



DECRETO Nº 047, de 22 de abril de 2020.

“Dispõe acerca da antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO inicialmente, o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais por parte deste ente;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, neste momento, diante do cenário internacional de emergência instalado e a partir das medidas referenciais já adotadas pelos diferentes entes públicos, inclusive os Governos Federal, Estadual e Municipal a correta suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que, em 06/04/2020 o Ministério Público do Estado do Piauí emitiu Nota Técnica Orientativa, decreto de emergência do Estado do Piauí suspendendo as aulas na rede pública Estadual e recomendando a suspensão das aulas da rede Municipal de Ensino, da rede privada e de instituições de Ensino Superior, em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, a referida Nota Técnica Orientativa no **item 5.** prevê ainda a antecipação das férias dos alunos, a antecipação de feriados, a utilização de banco de horas e/ou o direcionamento do trabalhador para a qualificação;

CONSIDERANDO que, em 30/03/2020 foi emitido a Nota Pública da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME no qual preconiza a flexibilização do calendário escolar onde apresenta orientações quanto ao cumprimento dos números de dias letivos e da carga horária anuais, definidos pela LDB, Lei nº 9.394/ 96;



CONSIDERANDO a Nota Pública 02/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME em que cita o processo de articulação institucional, em face às orientações necessárias aos sistemas de ensino, a UNCME ratifica e apoia aspectos essenciais das notas publicadas pela UNDIME no último dia 30/03/2020, com fundamentos na legislação educacional vigente, que dizem respeito essencialmente à necessidade de cumprimento do calendário letivo, com destaque para as orientações no sentido de que na Educação Infantil “sejam mantidos os textos da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE-CEB 05/2009) vigentes, não devendo, pois serem autorizadas atividades complementares à distância, em substituição ao calendário letivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada as férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que serão gozadas pelo período de 30 (trinta) dias, do corrente ano, em caráter excepcional, devido às medidas adotadas perante pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo